



18 de março de 2025  
036/2025-PRE

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **B3 Ações Verdes**

Informamos a alteração nos critérios para credenciamento das entidades responsáveis por avaliar a adequação das companhias listadas que desejam receber a Designação da B3 Ações Verdes (BAV).

Conforme divulgado no Ofício Circular 002/2024-VPE de 07/02/2024, a Designação BAV foi criada pela B3 para identificar as companhias listadas que têm receita majoritariamente provenientes de atividades verdes e destinação da maioria de seus investimentos para essas atividades.

As demais características das Diretrizes de Designação BAV permanecem inalteradas e foram consolidadas neste Ofício Circular.

A designação BAV foi desenvolvida com o objetivo de manter o mercado brasileiro de capitais na vanguarda do movimento internacional, incentivando as companhias, de maneira voluntária, a atuarem de forma alinhada às melhores práticas Ambientais, Sociais e de Governança Corporativa (ASG).

Essa iniciativa tem como objetivo oferecer transparência e auxílio aos investidores para que possam direcionar seus recursos para o financiamento de uma economia mais sustentável, por meio de uma designação que padronize a comunicação das empresas listadas sobre a origem de suas receitas e direcionamento de investimentos.

Nesse sentido, a B3 baseou-se nos Green Equity Principles (Princípios WFE), lançados em 2023 pela World Federation of Exchanges (WFE) – federação mundial de bolsas, que apoia o desenvolvimento do mercado de capitais por meio de pesquisas, estudos e estatísticas sobre boas práticas de mercado, incluindo finanças sustentáveis e normas internacionais.

Os Princípios WFE consistem em diretrizes para as bolsas de valores seguirem na elaboração de normativos que embasem a designação de companhias como “verdes”, tendo como base cinco pilares:

- a)** receita e investimento: percentual de receita, investimento e/ou despesas provenientes de atividade verde;
- b)** taxonomia: divulgar a taxonomia usada para verificação de quais atividades são consideradas verdes;
- c)** governança: atender aos critérios de governança da bolsa da sua jurisdição;
- d)** avaliação: periódica, realizada por entidades avaliadoras certificadas; e
- e)** publicidade: divulgar apropriadamente as informações sobre como atender aos critérios necessários para designação como “verde”.

Nesse sentido, a designação BAV, de caráter voluntário, poderá ser concedida pela B3 às companhias listadas que atenderem aos critérios previstos no Anexo deste Ofício Circular.

Em relação à taxonomia utilizada para a designação, a B3 apoia a iniciativa do Ministério da Fazenda, que iniciou o desenvolvimento da Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB).



036/2025-PRE

Dessa forma, até a entrada em vigor da TSB, a B3, seguindo a diretriz da WFE de elaboração de normativo para ações verdes com base em taxonomia definida, terá como base, exclusivamente, a definição de Setores e Atividades da Taxonomia da União Europeia (Taxonomia UE).

A B3 acompanhará os desdobramentos do desenvolvimento da TSB e, tão logo esta seja finalizada, iniciará o processo de transição da Taxonomia UE para a TSB com os ajustes necessários e divulgará ao mercado por meio de Ofício Circular.

Este Ofício Circular revoga e substitui integralmente, a partir da data de sua publicação, o Ofício Circular 002/2024-VPE de 07/02/2024.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Suporte a Emissores, pelo telefone (11) 2565-5063 ou e-mail [emissores.empresas@b3.com.br](mailto:emissores.empresas@b3.com.br).

Gilson Finkelsztain  
Presidente

Ana Buchaim  
Vice-Presidente de Pessoas, Marketing,  
Comunicação, Sustentabilidade e  
Investimento Social

**Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 036/2025-PRE****Diretrizes da Designação B3 Ações Verdes (BAV)**

**Art. 1º.** Este Anexo apresenta as características da designação B3 Ações Verdes (BAV) e as condições para que as companhias listadas na B3 possam receber essa designação.

**§ 1º.** A designação BAV é facultativa e ocorrerá após a verificação do cumprimento dos requisitos dispostos neste Anexo por meio de Entidade Avaliadora.

**§ 2º.** Para fins deste Anexo, Entidades Avaliadoras são as instituições credenciadas na B3 que atendam aos critérios estabelecidos na Seção 1 – Credenciamento da Entidade Avaliadora.

**Seção 1 – Credenciamento da Entidade Avaliadora**

**Art. 2º.** Para obtenção do credenciamento pela B3, a Entidade Avaliadora deve atender aos seguintes requisitos:

- I.** ter domicílio ou constituir representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber, em nome da Entidade Avaliadora, quaisquer citações, intimações ou notificações;
- II.** constituir e manter recursos humanos e tecnológicos adequados ao seu porte e à sua área de atuação;
- III.** divulgar currículo com os dados profissionais que evidenciem a experiência dos integrantes do departamento técnico;
- IV.** ter conhecimento e experiência na área de sustentabilidade e ter realizado avaliação de *green equities* ou avaliações de emissões de dívida sustentável;

- V.** divulgar regras, código de ética, políticas e procedimentos aos quais é aderente, incluindo a estrutura de governança e gerenciamento de riscos;
- VI.** ter, bem como seus sócios, diretores ou administradores, reputação ilibada, sem condenação por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, sistema financeiro nacional e não estarem impedidos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa;
- VII.** adotar mecanismos de identificação, eliminação, gerenciamento e divulgação de situações de conflito de interesses que possam afetar a independência das suas atividades;
- VIII.** utilizar os itens “Setores” e “Atividades” da Taxonomia da União Europeia para Atividades Sustentáveis para definição das atividades verdes a serem consideradas no cálculo de receitas e investimentos, utilizando as demonstrações financeiras anuais, bem como avaliar os impactos negativos da companhia listada, indicando se a empresa cumpre com os requisitos dessa designação;
- IX.** obter aprovação pela B3 da metodologia utilizada;
- X.** apresentar publicamente a metodologia utilizada; e
- XI.** efetuar o pagamento de todas as taxas e tarifas devidas, aplicáveis por ocasião da apresentação do pedido de credenciamento, conforme informações disponíveis em <https://conteudo.b3.com.br/acoesverdes>.

§ 1º. A apuração do inciso VII do *caput* ocorrerá por meio de autodeclaração.

§ 2º. A B3 poderá fazer exigências quanto ao cumprimento dos requisitos previstos neste artigo, cujo atendimento será necessário para o credenciamento da Entidade Avaliadora.

§ 3º. O pedido de credenciamento deve ser instruído com os documentos disponíveis em <https://conteudo.b3.com.br/acoesverdes>.

**Art. 3º.** A Entidade Avaliadora pode ser descredenciada pela B3 caso:

- I. fique evidenciado que não mais atende a quaisquer dos requisitos e condições estabelecidos neste Anexo;
- II. constate-se a inveracidade de documentos ou declarações apresentadas para obter o credenciamento; ou
- III. sua imagem, bem como a de seus diretores ou administradores, seja vinculada a quaisquer práticas que prejudiquem a independência da Entidade Avaliadora ou quaisquer outras eventuais irregularidades incompatíveis com a atividade realizada.

§ 1º. A Entidade Avaliadora pode requerer seu descredenciamento, mediante envio de solicitação à B3, declarando que não exercerá mais as suas atividades.

§ 2º. As companhias já designadas como BAV, cujas avaliações foram realizadas por Entidade Avaliadora posteriormente descredenciada, permanecerão com a designação até que termine o prazo para a próxima avaliação, a qual deverá ser realizada por Entidade Avaliadora devidamente credenciada.

**Art. 4º.** A supervisão da Entidade Avaliadora no que se refere ao cumprimento dos dispositivos deste Anexo, bem como os procedimentos relacionados ao credenciamento e descredenciamento, seguirão, no que for cabível, os prazos e os procedimentos de que tratam os Capítulos 3 e 9 do Regulamento de Emissores da B3.

## **Seção 2 – Companhias com a designação BAV**

**Art. 5º.** Para a designação BAV, a Entidade Avaliadora deve atestar que a companhia possui:

- I. mais de 50% (cinquenta por cento) da receita bruta anual proveniente de atividades que contribuam para a economia verde;
- II. mais de 50% (cinquenta por cento) dos investimentos e despesas operacionais anuais destinados a atividades que contribuam para a economia verde; e
- III. menos de 5% (cinco por cento) da receita bruta anual derivada de atividades de combustíveis fósseis.

**§1º.** Para a manutenção da designação BAV, a avaliação das atividades deve ser realizada anualmente por Entidade Avaliadora, sendo que a primeira avaliação deverá ser completa e, nos outros dois anos consecutivos, a avaliação poderá ser completa ou limitada, a depender da escolha da companhia. No entanto, uma avaliação completa é obrigatória a cada três anos, independentemente da escolha da avaliação nos dois anos intermediários.

Todas as avaliações deverão fazer referência às demonstrações financeiras anuais, apresentar a metodologia utilizada e indicar se a empresa cumpre com os requisitos desta designação.

036/2025-PRE

- §2º.** O relatório, contendo o parecer da Entidade Avaliadora, deve ser divulgado publicamente pela companhia.
- §3º.** Mudanças materiais na organização em quaisquer aspectos importantes para essa designação e/ou em metodologias utilizadas pela B3 ou pela Entidade Avaliadora ou mudanças substanciais neste Anexo podem ocasionar a necessidade de nova avaliação completa.
- §4º.** O pedido de renovação deve ser apresentado à B3 com, pelo menos, 30 (trinta) dias corridos de antecedência em relação ao encerramento da última designação vigente.

**Art. 6º.** A companhia deve apresentar o pedido de designação, as informações referentes aos requisitos de avaliação e o relatório da Entidade Avaliadora por meio dos contatos informados em <https://conteudo.b3.com.br/acoesverdes>.

**Art. 7º.** A contratação e remuneração da Entidade Avaliadora é de responsabilidade única e exclusiva da companhia listada interessada em obter a designação BAV, estando a B3 isenta de quaisquer obrigações que envolvam essa relação, incluindo o processo e o resultado da avaliação das atividades a serem realizados.

**Art. 8º.** A designação BAV pode ser suspensa ou não concedida pela B3 se:

- I. a companhia estiver envolvida em quaisquer irregularidades relacionadas ao cumprimento de normativos que tratem de direitos humanos e práticas ambientais;
- II. a companhia, seus acionistas, diretores ou administradores, tiverem sua imagem associada a eventos ou incidentes relacionados a aspectos Ambientais, Sociais e de Governança Corporativa (ASG) que suscitem risco de imagem ao conceito BAV ou à B3;

- III. deixar de cumprir os patamares estabelecidos nos incisos I a III do Art. 5º deste Anexo por prazo superior a 1 (um) ano;
- IV. não tiver tido suas atividades avaliadas por Entidade Avaliadora nos termos do §3º do Art. 5º deste Anexo;
- V. apresentar documentos ou declarações que se constatem inverídicos para obtenção ou manutenção da designação;
- VI. no caso de renovação, ficar evidenciado que não mais atende a quaisquer dos requisitos e condições estabelecidos neste Anexo.

§ 1º. A B3 pode realizar a suspensão da designação BAV com base em avaliação própria dos incisos I a VI do *caput*.

§ 2º. A decisão de suspensão da designação BAV será comunicada pela B3 à companhia e deve ser publicada no website da companhia.

§ 3º. A companhia que tenha sua designação BAV suspensa poderá obtê-la novamente após comprovar:

- I. saneamento da irregularidade, bem como a eventual adoção de medidas mitigadoras, na hipótese do inciso I do *caput*;
- II. resolução de evento ou incidente que tenha suscitado risco de imagem, bem como a eventual adoção de medidas mitigadoras, na hipótese do inciso II do *caput*; e
- III. Atendimento do requisito ou condição dentro do prazo de 1 (um) ano, caso a B3 entenda que tal descumprimento não justifica a retirada da designação, na hipótese do inciso III do *caput*.

**Art. 9º.** A responsabilidade pela supervisão e *enforcement* das companhias designadas como BAV, no que se refere ao cumprimento dos dispositivos deste Anexo é da Diretoria de Emissores da B3, observado o disposto nos artigos 87 e 88 do Regulamento de Emissores da B3.

### **Seção 3 – Disposições gerais**

**Art. 10.** O credenciamento da Entidade Avaliadora e a designação BAV pela B3 não caracterizam recomendação de investimento por parte da B3 e não implicam o julgamento ou a responsabilidade da B3 acerca da suficiência, precisão, consistência, atualidade, qualidade ou veracidade de qualquer informação divulgada pela Entidade Avaliadora ou pela companhia listada, dos riscos inerentes às atividades por elas desenvolvidas, ou de sua situação econômico-financeira.